



Ata n.º 21 – No dia 18 de setembro de 2017, na cidade de Santa Maria da Feira, nos Paços do Município e Sala Anexa à Presidência, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, e com a presença dos Srs. Vereadores José Manuel da Silva Oliveira, Cristina Manuela Cardoso Tenreiro, Vítor Carlos Latourrette Marques, Helena Maria de Sá Portela, Eduardo Marques dos Santos Cavaco, Susana Alexandra Lopes Correia, António Ferreira de Bastos e Isabel Maria Oliveira Machado Leal Pereira. -----

Faltou o Sr. Vereador António Gil Alves Ferreira, em virtude de se encontrar em representação do Município, cuja falta a Câmara considerou justificada. -----

Faltou também o Sr. Vereador Mário António Pinho de Oliveira, o qual solicitou a sua substituição. -----

Foi convocado o Sr. Bruno Miguel de Sousa Mota, nos termos do artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, o qual não compareceu à reunião. -----

Secretariou a reunião a Técnica Superior da Divisão de Apoio Técnico, Maria Isabel Soares Campos e Sousa, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2 de junho de 2015. -----

ORDEM DO DIA -----

1 – Ata -----

- **Reunião ordinária de 4 de setembro de 2017** -----

2 – Concurso público “Requalificação Urbana da Área Central de Lourosa” – Santa Maria da Feira -----



-
- Ratificação de despacho de aprovação da lista de erros e omissões -----
 - 3 - Concurso público “Requalificação da Rua da Igreja – S. Paio de Oleiros” -----
 - Ratificação de despacho de aprovação da lista de erros e omissões -----
 - 4 - Aquisição de serviços “Linha de Serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na cidade de Santa Maria da Feira” -----
 - Aprovação da minuta de adenda ao contrato n.º 59/2017 Av. --
 - 5 - Proposta de atribuição do topónimo “Rua 25 de Abril”, em Travanca -----
 - 6 - Proposta de atribuição do topónimo “Rua Centro Empresarial do Cavaco”, em Santa Maria da Feira -----
 - 7 - Proposta de atribuição do topónimo “Rua 4 da Urbanização de Beire”, em São João de Ver -----
 - 8 - Proposta de atribuição do topónimo “Avenida Papa Francisco”, em São João de Ver -----
 - 9 - Contrato-promessa de compra e venda celebrado entre o Município e Maria Eugénia Fernandes da Silva Couto Coelho Pereira -----
 - Ratificação -----
 - 10 - Processos de Urbanização e Edificação -----
 - 11 - Concurso Público “Construção da Escola Básica de Fornos” – Santa Maria da Feira -----
 - Adjudicação -----
 - 12 - Empreitada de “Pavimentação em betão betuminoso de
-



- arruamentos do Concelho - 4.ª Fase" -----**
- Aprovação da minuta do contrato adicional-----**
- 13 - Empreitada de "Construção do Pavilhão Desportivo de Mozelos" -----**
- Aprovação da minuta do contrato adicional-----**
- 14 - Empreitada de "Requalificação Urbana da Área Central de Fiães - Fases 1, 2 e 3" -----**
- Aprovação da minuta -----**
- 15 - Empreitada de "Requalificação da E.M. 520, entre a Rua dos Camalhães e a Rua Marco da Poça - Argoncilhe/Olival - Santa Maria da Feira/Vila Nova de Gaia"-----**
- Aprovação da minuta -----**
- 16 - Autorização de transmissão da posição contratual dos lotes 9 e 10 da Zona Industrial de Romariz -----**
- 17 - Pedido de Lizete Manuela Gomes Pais de Oliveira de licenciamento de ocupação de espaço público com uma banca de venda de flores e velas, no Largo José Manuel Pereira, em Arrifana -----**
- 18 - Comunicação da celebração de contratos de aquisição de serviços -----**
- 19 - Preço de venda ao público do livro "Castelo de Santa Maria da Feira estudos arqueológicos" -----**
- 20 - Procedimento de aquisição de serviços "Aquisição de Apólices de Seguros" -----**
- Determinação da abertura de concurso público -----**
- Aprovação das peças do procedimento -----**



- Designação do júri do procedimento -----

**21 - Processo disciplinar n.º 1/2017/DRHDO - António Ernesto
Moreira Silva-----**

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Município: Irene da Silva Santos, residente na Rua da Mata, n.º 827,
4535 - 363 Santa Maria de Lamas -----

Assunto: Acesso à sua propriedade.-----

A munícipe em referência começou por referir que a sua intervenção tem que ver com o acesso à sua propriedade, dizendo que, no projeto da sua casa, exigido pela Câmara, estavam previstos quatro metros em frente à casa e três metros de lado, e que só tem um metro e pouco, pelo que, como a Câmara licenciou a sua casa, pretendia que a Câmara resguardasse os seus direitos em relação ao acesso à mesma. -----

Disse ainda que, há tempos, enviara uma carta para a Câmara com aviso de receção, da qual já teve oportunidade de falar noutra reunião, e que o aviso de receção ficou retido durante dois meses e meio na Câmara, frisando que gostava de saber por quem e para quê.-----

O Sr. Presidente deu a palavra ao Chefe da Divisão de Edificação e Urbanismo, Eng.º Vítor Bernardino, que informou que o acesso à casa da munícipe tem um metro e pouco, dizendo que já teve oportunidade de transmitir à munícipe que é uma questão de extremas, tratando-se assim de uma questão de direito privado, que deverá ser dirimida em Tribunal.-----



Face à insistência da munícipe, o Sr. Presidente disse que, como o Eng.º Vítor Bernardino já referira, trata-se de uma questão de direito privado, não sendo assim da competência da Câmara, mas dos tribunais, aos quais a munícipe terá de recorrer se pretender reivindicar os seus direitos. -----

A munícipe voltou a insistir dizendo que tem uma sentença do tribunal que lhe dá direito a 1,45 m, no mínimo, questionando a Câmara sobre se tem de pedir autorização se quiser demolir o muro existente e construir um novo ou se pode construir sem autorização. -----

O Sr. Presidente concluiu referindo que as construções têm de ser licenciadas, mas que se a munícipe tiver dúvidas pode dirigir-se ao gabinete técnico do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, onde os técnicos esclarecê-la-ão. -----

ORDEM DO DIA -----

1 - Ata -----

- Reunião ordinária de 4 de setembro de 2017 -----

Retirado da Ordem do Dia.-----

2 - Concurso público "Requalificação Urbana da Área Central de Lourosa" - Santa Maria da Feira -----

- Ratificação de despacho de aprovação da lista de erros e omissões

O Sr. Presidente apresentou à Câmara, para ratificação, o despacho subscrito pelo Sr. Vice-Presidente, no âmbito do procedimento em epígrafe, em 8 de setembro de 2017, do seguinte teor:-----

"Verificando-se a presença de uma lista de erros e omissões no procedimento de concurso em título, e em face da impossibilidade de



convocação de uma reunião extraordinária do executivo municipal, sem que tal atrase o processo e possa pôr em causa uma resposta dentro do prazo estipulado para o efeito, aprovo a lista de erros e omissões anexa ao processo de concurso, como resposta à lista submetida, recusando expressamente todos os erros e omissões não constantes no mapa de resposta. -----

A decisão sobre erros e omissões é efetuada ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

À Câmara para ratificação.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho supratranscrito. -----

3 – Concurso público “Requalificação da Rua da Igreja – S. Paio de Oleiros” -----

- Ratificação de despacho de aprovação da lista de erros e omissões

O Sr. Presidente apresentou à Câmara, para ratificação, o despacho subscrito pelo Sr. Vice-Presidente, no âmbito do procedimento em epígrafe, em 8 de setembro de 2017, do seguinte teor:-----

“Verificando-se a presença de uma lista de erros e omissões no procedimento de concurso em título, e em face da impossibilidade de convocação de uma reunião extraordinária do executivo municipal, sem que tal atrase o processo e possa pôr em causa uma resposta dentro do prazo estipulado para o efeito, aprovo a lista de erros e omissões constante do mapa anexo recusando expressamente todos os erros e omissões constantes do mesmo mapa conforme assinalado.-----

A decisão sobre erros e omissões é efetuada ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



À Câmara para ratificação.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho supratranscrito. -----

4 - Aquisição de serviços “Linha de Serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na cidade de Santa Maria da Feira” -----

- Aprovação da minuta de adenda ao contrato n.º 59/2017 Av. -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação dos técnicos do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, Rita Faria e João Amorim, datada de 11 de setembro de 2017, do seguinte teor: -----

“Tendo o município de Santa Maria da Feira procedido à formalização de contrato de aquisição de serviços da “Linha de Serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Cidade de Santa Maria da Feira”, comumente designado por Transfeira, (Contrato N.º 059/2017 Av.), foram detetados pelos serviços técnicos da Divisão de Planeamento deste município alguns lapsos de escrita nos termos e pressupostos do aludido contrato, designadamente: -----

a) No serviço a realizar aos sábados; -----

b) Nas obrigações de percursos a efetuar pelo 2.º Contraente. -----

Adicionalmente, e em período ulterior à assinatura do aludido contrato, os estabelecimentos escolares existentes na área de influência do Transfeira vieram tornar públicas alterações significativas nos respetivos horários de saída de alunos, constatando-se, pois, que a cobertura de horários inicialmente prevista seria, com toda a certeza, insuficiente para o transporte dos alunos / utentes deste serviço. -----

Pelo exposto, submete-se à consideração superior que sejam



espoletados todos os procedimentos necessários com vista à assinatura de uma Adenda ao Contrato n.º 59/2017 Av., documento esse que, sem alteração das demais condições contratuais, deverá:-----

1) Proceder à correção dos lapsos de escrita nos horários a efetuar aos sábados e previsão de mais um percurso em relação ao anteriormente previsto;-----

2) Ilustrar claramente as obrigações constantes dos Cadernos de Encargos relativas aos percursos a efetuar, designadamente no que se refere ao duplo serviço no horário das 07:50 e, sempre que tal venha a mostrar-se necessário, nos horários das 13:10 e 18:30.-----

3) Proceder ao ajuste global do mapa de horários em função das alterações decorrentes dos n.ºs 1 e 2.-----

À presente informação anexa-se novo mapa de horários do Serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Cidade de Santa Maria da Feira - Transfeira, sugerindo-se que o seu teor seja dado a conhecimento da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, para posterior divulgação pública.”-----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta de adenda a que a mesma se refere, do seguinte teor:-----

“Adenda-----

Entre:-----

Primeiro Contraente: Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público número 501157280, com sede nos Paços do Município, em Santa Maria da Feira, neste ato representado por Helena Maria de Sá Portela, com residência profissional nos Paços do Município, na qualidade de Vereadora em regime de tempo inteiro, por



delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro -----
e -----

Segunda Contraente: Auto Viação Feirense, Lda., pessoa coletiva número 500038520, com sede na Avenida Principal, n.º 513, 4535-055 Lourosa, aqui representada, com poderes para o ato por Joaquim António Queirós Lima da Silva Couto, residente na Rua do Souto, n.º 2, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, portador do cartão de cidadão com o ID civil n.º 08108052, válido até 12 de março de 2022, e por Joaquim Jorge Leandro da Mota, residente na Rua Central dos Valos, Edifício Gaio, n.º 768 - 2.º Dt, da freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, titular do BI n.º 9570971, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro aos 28 de fevereiro de 2008. -----

Considerando que: -----

- a) O mapa anexo como anexo II ao contrato de aquisição de serviços “Linha de Serviço de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na cidade de Santa Maria da Feira – Transfeira” continha lapsos de escrita (nomeadamente no que respeita ao serviço a cumprir aos sábados) e também não ilustrava perfeitamente as obrigações constantes do Caderno de Encargos quanto aos percursos a efectuar. -----
- b) Paralelamente foram entretanto tornados públicos os horários escolares das escolas a cuja população o serviço a prestar se destina primacialmente. -----
- c) Tais circunstâncias, aliadas ao facto de agora serem servidas mais paragens, por comparação com o contrato que anteriormente vigorava, reclamam que se façam as devidas correções e alteração pontuais a tal



mapa anexo, sem qualquer alteração, naturalmente, das prestações principais do contrato (cfr. arts. 249.º do Código Civil, aplicável ex. vi do disposto no n.º 3 do art.º 283.º do Código dos Contratos Público e os arts.º 312.º, al. b) e 313.º também do Código dos Contratos Públicos). --

d) No essencial: -----

i. É corrigido o horário a praticar aos sábados (prevendo, também, mais um percurso além do que ali era referido, ou seja, ficando o serviço semelhante ao do contrato anterior);-----

ii. Reflete-se no mapa anexo o duplo percurso a efetuar no horário das 07h50;-----

iii. Revêem-se as horas de paragem e acrescenta-se a obrigação, a cargo do prestador, do reforço com mais um veículo em dois horários (13:10 e 18:30), caso assim seja necessário em função do fluxo de utentes que procurem o serviço. -----

e) Estão ambas as partes de acordo em que tais correções e alterações sejam formalizadas no presente documento sem alteração das demais condições contratuais.-----

É celebrado a presente adenda nos termos das cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira -----

Com base nas considerações referidas supra, é substituído o mapa anexo ao contrato como anexo II pelo mapa que se anexa à presente adenda.-----

Cláusula Segunda -----

Ambas as partes aceitam a presente adenda, declarando que nada têm a haver ou reclamar uma da outra no que respeita a tais correções e alterações. -----



Feito em Santa Maria da Feira, 13 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor, destinando-se um a cada uma das partes. ---

Anexo: o mapa corrigido e revisto.”-----

Acompanha também a informação supratranscrita o mapa a que a mesma se refere.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Eduardo Cavaco e Isabel Machado, aprovar a minuta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

Os vereadores Susana Correia e António Bastos abstiveram-se. -----

5 - Proposta de atribuição do topónimo “Rua 25 de Abril”, em Travanca -----

Na sequência da apresentação do assunto na reunião ordinária de 4 de setembro de 2017, o Sr. Presidente apresentou à Câmara a proposta do vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel Oliveira, datada de 23 de agosto de 2017, do seguinte teor: -----

“Considerando o pedido de atribuição de nome de rua apresentado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, em 21 de julho de 2017; -----

Considerando a informação prestada pelos serviços que faz parte integrante da presente proposta, -----

Proponho, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do topónimo “Rua 25 de Abril”, correspondente ao arruamento assinalado na planta que integra a informação dos serviços.” -----



Acompanham a proposta supratranscrita os documentos a que a mesma se refere.-----

Acompanha também a proposta supratranscrita a informação dos Serviços de Informação Geográfica, subscrita pela Eng.ª Sandra Resende, datada de 12 de setembro de 2017, do seguinte teor: -----

“No âmbito da atribuição proposta pela UDF de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo (Travanca) do topónimo “Rua 25 de Abril”, informa-se que nessa UDF existem os seguintes arruamentos com toponímia semelhante: -----

- Rua 25 de Abril, Espargo-----

- Avenida 25 de Abril, Santa Maria da Feira -----

A existência de topónimos iguais nas várias antigas freguesias que constituem uma união de freguesias é comum. O que distingue estes topónimos são os códigos postais que diferem de lugar para lugar. Uma vez que a informação da UDF refere que este topónimo já estava atribuído pela antiga freguesia de Travanca, (embora não tenha sido comunicado à câmara) e a ser utilizado por todos os moradores, e sabendo ainda que do posto de vista dos correios não haverá qualquer confusão pois são atribuídos códigos postais diferentes consoante a zona onde cada arruamento se encontra, não se vê qualquer inconveniente na atribuição do topónimo “Rua 25 de Abril” na UDF de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo (Travanca).”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes. -----



6 – Proposta de atribuição do topónimo “Rua Centro Empresarial do Cavaco”, em Santa Maria da Feira -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel Oliveira, datada de 12 de setembro de 2017, do seguinte teor: -----

“Considerando o pedido de atribuição de nome de rua apresentado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, em 9 de agosto de 2017; -----

Considerando a informação prestada pelos serviços que faz parte integrante da presente proposta, -----

Proponho, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do topónimo “Rua Centro Empresarial do Cavaco”, correspondente ao arruamento assinalado na planta que integra a informação dos serviços.” -----

Acompanham a proposta supratranscrita os documentos a que a mesma se refere. -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes. -----

7 – Proposta de atribuição do topónimo “Rua 4 da Urbanização de Beire”, em São João de Ver -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel Oliveira, datada de 13 de setembro de 2017, do seguinte teor: -----



“Considerando o pedido de atribuição de nome de rua apresentado pela Junta de Freguesia de São João de Ver, em 13 de setembro de 2017; --- Considerando a informação prestada pelos serviços que faz parte integrante da presente proposta, -----

Proponho, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do topónimo “Rua 4 da Urbanização de Beire”, correspondente ao arruamento assinalado na planta que integra a informação dos serviços.”-----

Acompanham a proposta supratranscrita os documentos a que a mesma se refere.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes. -----

8 – Proposta de atribuição do topónimo “Avenida Papa Francisco”, em São João de Ver-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, José Manuel Oliveira, datada de 13 de setembro de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando o pedido de atribuição de nome de rua apresentado pela Junta de Freguesia de São João de Ver, em 12 de setembro de 2017; --- Considerando a informação prestada pelos serviços que faz parte integrante da presente proposta, -----

Proponho, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do topónimo “Avenida Papa Francisco”, correspondente ao arruamento assinalado na planta que



integra a informação dos serviços.”-----
Acompanham a proposta supratranscrita os documentos a que a
mesma se refere.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar
a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao
Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes. -----

**9 - Contrato-promessa de compra e venda celebrado entre o
Município e Maria Eugénia Fernandes da Silva Couto Coelho
Pereira -----**

- Ratificação -----

Na sequência da apresentação do assunto na reunião ordinária de 4 de
setembro de 2017, o vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e
Transportes, José Manuel Oliveira, apresentou à Câmara, para
ratificação, o contrato-promessa mencionado em epígrafe, datado de 3
de agosto de 2017, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Contrato-Promessa de Compra e Venda -----

Entre:-----

Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República,
nesta cidade de Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo seu
Vereador em regime de Permanência do Pelouro do Planeamento,
Urbanismo e Transportes, José Manuel da Silva Oliveira, na qualidade
de Primeiro Outorgante. -----

E -----

Maria Eugénia Fernandes da Silva Couto Coelho Pereira, viúva, NIF n.º
150945000, portadora do bilhete de identidade n.º 2662314 de
20/06/2000 emitido pelo Arquivo de Lisboa, natural da freguesia de



Mozelos, deste concelho e residente na Rua Alfredo dos Santos Oliveira, n.º 68, Vila Nova de Gaia, na qualidade de Segunda Outorgante.-----

Parágrafo Único-----

Declararam os Outorgantes acima descritos, que em Reunião Ordinária de 11 de dezembro de 2000, acordaram em celebrar um Contrato Permuta, em que a 2.º Outorgante cedia ao Município dois prédios rústicos sítos em Lourosa inscritos na matriz predial sob os artigos 88.º e 90.º e descritos na competente conservatória sob os números 104/105 respetivamente, recebendo em troca do Município de Santa Maria da Feira a área de 2000 mil metros em módulos devidamente infraestruturados na Zona Industrial de Fundação/Mozelos e Sobral/Lourosa. -----

Por vicissitudes várias, não se concretizou o aludido contrato-permuta, pelo que acordam os Outorgante em proceder à alteração do referido contrato, convertendo-se o mesmo num contrato de compra e venda, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira -----

A Segunda Outorgante é dona e legítima possuidora de dois prédios rústicos, a seguir discriminados:-----

Rústico, sito em Sobral do Meio, Lourosa, inscrito na matriz predial sob o número 88, descrito na competente conservatória do Registo Predial sob o número 104, com o V.P 9,88 €; -----

Rústico, sito em Sobral do Meio, Lourosa, inscrito na matriz predial sob o número 90, descrito na competente conservatória do Registo Predial sob o número 105, com o V.P 16,06 €; -----

Cláusula Segunda-----



Que pelo presente contrato a segunda Outorgante vende ao Município de Santa Maria da Feira, os seus dois prédios Rústicos, supradescritos, pelo valor de 50.000,00 €, valor que será pago na data da celebração da escritura pública, sendo que ao prédio, artigo 88.º, atribui-se o valor de 18.884,00 €; e ao prédio rústico, artigo 90.º, atribui-se o valor 31.116,00 €.

Cláusula Terceira

A Segunda Outorgante declara que vende os prédios acima descritos, livre de quaisquer pessoas, bem, ónus, encargo ou servidões.

Cláusula Quarta

O presente contrato de promessa de compra e venda fica subordinado aos princípios legais aplicáveis, importando o seu não cumprimento o direito à execução específica, nos termos do artigo 830.º do C.C.

Cláusula Quinta

A escritura pública de compra e venda realizar-se-á em Cartório a designar pelo Município de Santa Maria da Feira, até 30 de setembro de 2017, desde que obtido todos os elementos necessários ao ato, notificando a Segunda Outorgante do dia e hora para a celebração da mesma.

O presente contrato é celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes que em seguida vão assinar.”

Acompanha o contrato supratranscrito os respetivos relatórios de avaliação imobiliária, bem como a informação de cabimento da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira,



Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Eduardo Cavaco e Isabel Machado, ratificar o contrato-promessa supratranscrito, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes e ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

10 – Processos de Urbanização e Edificação -----

Retirado da Ordem do Dia, considerando que não estavam presentes quaisquer Processos de Urbanização e Edificação para apreciação nesta reunião. -----

11 – Concurso Público “Construção da Escola Básica de Fornos” – Santa Maria da Feira -----

- Adjudicação -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação do Coordenador Técnico da Divisão de Contratação Pública, Sérgio Araújo, datada de 6 de setembro de 2017, do seguinte teor:-----

“Cumpre-me solicitar que seja submetido a superior deliberação do Executivo Municipal o relatório final, do concurso da empreitada designada em epígrafe, elaborada pelo Júri do procedimento, no qual se propõe a adjudicação, nos termos constantes do referido relatório final anexo à presente comunicação interna.” -----

Acompanha a informação supratranscrita o relatório final do júri do procedimento, do seguinte teor:-----

“Relatório Final -----

SMF/0011270/CPN/E/17-----

“Construção da Escola Básica de Fornos” – Santa Maria da Feira -----



Concurso Público-----
(alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos) -----

Ao quinto dia do mês de setembro de dois mil e dezassete, nas instalações do Município de Santa Maria da Feira, Setor de Empreitadas de Obras Públicas, reuniu o Júri do procedimento, designado por deliberação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, tomada em sua reunião ordinária de 29 de maio de 2017, sendo constituído pelas Sras. Dra. Sónia Marisa Lopes Azevedo, Dra. Ana Maria Coelho Santos e Dra. Vera Lúcia Gomes Correia Leite, a fim de proceder à análise e ponderação das pronúncias apresentadas pelos concorrentes, em sede de audiência prévia.-----

1. Procedimento-----

O procedimento de concurso público foi publicado no Diário da República da II Série, n.º 110, de 7 de junho de 2017, sob o Anúncio de procedimento n.º 4765/2017.-----

Durante o período destinado ao pedido de esclarecimentos, não foi apresentado nenhum pedido por interessado no procedimento.-----

Até à data limite para a apresentação de listas de erros e omissões, foram apresentadas várias listas de erros e omissões, sobre as quais recaiu pronúncia por duas vezes. Uma a um primeiro pedido de erros e omissões, em que a pronúncia ocorreu ainda antes do termo do prazo estipulado de termo de apresentação de erros e omissões, em que foi recusada a lista de erros e omissões apresentada. A segunda pronúncia teve lugar no dia 13 de julho de 2017, tendo o procedimento estado suspenso entre o dia 8 e 13 de julho, inclusive.-----

Em conformidade com o programa do concurso e caderno de encargos,



o preço base fixado para a presente empreitada é de € 1.476.072,52 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil e setenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução da empreitada de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da consignação. -----

2. Concorrentes e propostas -----

Para o presente procedimento de concurso público, apresentaram ao procedimento 5 (cinco) empreiteiros, os quais se identificam no mapa seguinte: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente
1	NORCEP Construções, S.A.
2	Socertima, Lda.
3	Amorim & Adriano Construções, Lda.
4	Habitâmega – Construções, S.A.
5	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.

3. Admissão e exclusão de propostas -----

Efetuada uma primeira análise aos documentos apresentados, verifica-se que:-----

- O concorrente n.º 1 – “NORCEP Construções, S.A.” não apresentou quaisquer documentos;-----

- O concorrente n.º 2 – “Socertima, Lda.”, apresenta declaração onde refere que não apresenta proposta devido ao facto do seu preço ser superior ao preço base do concurso. -----

Assim, resulta que dos participantes a concurso, somente três apresentaram propostas, sendo os seus valores os constantes do mapa que segue: -----



Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor da Proposta (S/IVA)
3	Amorim & Adriano Construções, Lda.	1.469.706,70 €
4	Habitâmega – Construções, S.A.	1.456.764,81 €
5	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	1.450.259,93 €

Da análise efetuada todas elas apresentam os documentos exigidos e estão em conformidade com a legislação vigente. -----

As propostas foram elaboradas de acordo com as peças do procedimento. -----

As propostas são inferiores ao valor base definido para esta empreitada.

As propostas não apresentam um preço anormalmente baixo. -----

Efetuada a verificação da lista de preços unitários das propostas a concurso, verifica-se que a lista do concorrente n.º 3, não apresenta preço para os seguintes artigos: 7.13.22, 9.1.6.1.1 a 9.1.6.1.3. -----

Verifica-se ainda que este concorrente não indicou as quantidades corretas nos seguintes artigos: -----

- 5.1.13.3 (considerou 2 un mas eram 3 un)-----
- 5.1.17 (considerou 3 un mas eram 2 un) -----
- 7.2.4 (considerou 1 cj mas eram 10 cj)-----
- 7.6.1.3 (considerou 325 m mas eram 625 m) -----
- 7.10.6 (considerou 12 cj mas eram 6 cj) -----
- 7.11.8 (considerou 45 ml mas eram 450 ml) -----
- 8.1.1.1 (considerou 1265 m² mas eram 1328,25 m²) -----
- 8.1.1.2 (considerou 1123 m² mas eram 1179,15 m²) -----
- 9.2.1 (considerou 731 m² mas eram 767,55 m).-----

Existem pequenos erros de arredondamento na lista de preços unitários do concorrente n.º 4, os quais foram retificados.-----



A lista de preços unitários do concorrente n.º 5, não apresenta qualquer erro.-----

Face à proposta do concorrente n.º 3 - Amorim & Adriano Construções, Lda., o Júri deliberou, por unanimidade, excluir a proposta uma vez que não é possível avaliar a mesma quanto ao atributo preço, dada a falta de preços unitários nos artigos atrás referidos, muito embora, se pudessem corrigir os erros materiais existentes na mesma e atrás referenciados, fundamentando nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP ou Código dos Contratos Públicos. -----

Assim o valor final das propostas a concurso admitidas é o que consta do mapa que segue, após correção atrás referida: -----

Concorrente N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor da Proposta (S/IVA)
4	Habitâmega – Construções, S.A.	1.456.764,78 €
5	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	1.450.259,93 €

4. Critérios de avaliação-----

O critério de avaliação de propostas está expresso no Anúncio Público e no Anexo II ao Programa do Concurso, e que é o da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta, os seguintes fatores: -

- a) - Preço----- 60%
- b) - Qualidade Técnica da Proposta----- 40%

Esta, por sua vez, é analisada segundo os seguintes subfatores: -----

- b.1) - Memória Descritiva e Justificativa - (20%) -----
- b.2) - Compatibilidade entre planos: Plano de trabalhos, Plano de mão-



de-obra e Plano de equipamento - (20%) -----

4.1 Apreciação global da proposta -----

Na ponderação das propostas, e tendo por base as percentagens definidas em concurso, a metodologia a seguir é a seguinte: -----

a) - Preço (60%) -----

O fator elementar "Preço (60%)" será determinado pela aplicação das fórmulas abaixo identificadas, ao atributo do preço proposto pelos concorrentes: -----

a) 1 - A análise das propostas é operacionalizada através da fórmula: ----

$$P = 100 - 100 \times (PC/Vb)^3$$

Sendo que: -----

Vb = Valor base do procedimento -----

PC = Proposta do concorrente em análise -----

Aplicadas as fórmulas às propostas em análise verifica-se a seguinte ponderação no critério preço: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	P
4	Habitâmega - Construções, S.A.	3,8730
5	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	5,1550

b) - Qualidade Técnica da Proposta (QTP): 40% -----

Este fator será avaliado, com igual ponderação, pelos seguintes subfactores: -----

- Memória Descritiva e Justificativa (MD) - 20% -----

- Plano de Trabalhos, Plano de Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra (CP) - 20% -----

O subfator MD será pontuado da seguinte forma: -----



Descritivo	Pontuação
Descrição e justificação da totalidade das artes presentes na empreitada	100
Falta de descrição e justificação: de uma arte	75
Falta de descrição e justificação: de duas a três artes	50
Falta de descrição e justificação: de quatro a cinco artes	25
Falta de descrição e justificação: de mais de cinco artes	0,00

Analisada a Memória Descritiva e Justificativa apresentada por cada um dos concorrentes, verifica-se que os concorrentes apresentaram para todas e cada uma das artes descrições e justificações dos trabalhos a executar nesta empreitada, pelo que lhes foi atribuída a pontuação máxima (100), resultando o seguinte: -----

Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Pontuação
4	Habitâmega – Construções, S.A.	100
5	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	100

- O subfactor CP será pontuado da seguinte forma: -----

Descritivo	Pontuação
Interligação plena dos três planos	100
Um erro de interligação entre os três planos	75
De dois a três erros de interligação entre os planos	50
De quatro a cinco erros de interligação entre os planos	25
Mais de cinco erros de interligação entre os planos	0,00

Analisado este item, e para cada Programa de Trabalhos apresentado pelos concorrentes, não se verificou a existência de erros de interligação entre os respetivos Planos de Trabalhos, Planos de Equipamentos e Planos de Mão-de-obra, dos concorrentes pelo que se lhes atribui a pontuação máxima (100). -----

Resultando assim o seguinte: -----



Concorrente N.º	Nome da Empresa Concorrente	Pontuação
4	Habitãmega – Construções, S.A.	100
5	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	100

4.2 Pontuações

A classificação da proposta (CFP) será obtida com base na metodologia adotada na análise de cada um dos fatores de apreciação, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos e, resultará do somatório das pontuações obtidas nesses fatores, com base na fórmula a seguir mencionada:

$$CFP = (P \times 60\%) + (MD \times 20\%) + (CP \times 20\%)$$

Sendo que:

CFP (Proposta) - Classificação final da proposta

P (Proposta) - Pontuação atribuída ao fator preço

MD (Proposta) - Pontuação atribuída ao subfator Memória Descritiva (MD)

CP (Proposta) - Pontuação atribuída ao subfator Plano de Trabalhos, Plano de Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra (CP)

Proposta - Proposta em análise

5. Classificação final

Aplicando a expressão definida anteriormente, a classificação global e final das propostas é a seguinte:

Prop N.º	Nome da Empresa Concorrente	Pontuações			CFP=Px60%+MDx20%+CPx20%
		P	QTP		
			MD	CP	
4	Habitãmega – Construções, S.A.	3,8730	100	100	42.324
5	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	5,1550	100	100	43,093

Ordenando as propostas por ordem decrescente de importância,



obtemos a seguinte classificação:-----

Ordenação	Proposta N.º	Nome da Empresa Concorrente	Valor da Proposta	CFP
1.º	5	Teixeira, Pinto & Soares, S.A.	1.450.259,93 €	43,093
2.º	4	Habitâmega – Construções, S.A.	1.456.764,78 €	42,324

6. Conclusão -----

Em conclusão, das propostas presentes a concurso, a economicamente mais vantajosa, é a da empresa “Teixeira, Pinto & Soares, S.A.”, pelo que se propõe a adjudicação da empreitada da obra de “Construção da Escola Básica de Fornos” - Santa Maria da Feira, à dita empresa, pelo valor de 1.450.259,93 € (um milhão quatrocentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta e nove euros e noventa e três cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

7. Da audiência prévia-----

Efetuada a audiência prévia dos interessados, no dia 16 de agosto de 2017, decorreu o prazo de reclamações, tendo sido apresentada uma reclamação pelo concorrente “Habitâmega - Construções, S.A.”, cujo teor se transcreve de seguida:-----

“Habitâmega – Construções, S.A.”, concorrente ao concurso público supraidentificado, notificada, no passado dia 16 de agosto de 2017, do relatório preliminar de análise das propostas do qual resulta estar em primeiro lugar na classificação a Firma “TPS - Teixeira Pinto & Soares, S.A.” e por, manifestamente, discordar de tal decisão, vem nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).-----

ao abrigo do estipulado no citado Diploma Legal-----



apresentar a sua-----
Pronúncia-----

1.º - Na verdade e após compulsados os documentos da concorrente em causa não se vislumbra razão substancial que sustente o facto de esta empresa ainda não ter sido excluída do presente procedimento. -----

2.º - Pelo que qualquer decisão de adjudicação à firma em questão é claramente violadora do regime concursal e legal vigente, mormente do constante no próprio procedimento concursal e do atual regime Jurídico constante do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), pelo que se impõe, desde já, a exclusão da firma "TPS - Teixeira Pinto & Soares, S.A.", e a reponderação da classificação final em conformidade. -----

3.º - Como estabelece o atual Código dos contratos públicos, a proposta "é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante as suas vontade de contratar e o modo pela qual se dispõe a fazê-lo" (cf. n.º 1 do artigo 56.º do CCP). -----

4.º - Significa isto, no fundo, que os atributos da proposta serão a resposta que cada concorrente dá a cada um dos elementos submetidos à concorrência.-----

5.º - Determina a alínea k) do artigo 11.º (Documentos que constituem a proposta) do programa de procedimento, que o concorrente terá que apresentar obrigatoriamente, "os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas no alvará de construção, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos". Para esta exigência a firma "TPS - Teixeira Pinto & Soares, S.A." apresentou o quadro que se segue:-----



Categoria	Subcategoria	Descrição	Classe (Teixeira, Pinto & Soares, S.A.)		Valor dos Trabalhos
1. ^a	1. ^a	Estruturas e elementos de betão	7	10.624.000,00€	285.779,13€
	2. ^a	Estruturas metálicas	6	5.312.000,00€	0,00€
	4. ^a	Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias	7	10.624.000,00€	72.367,31€
	5. ^a	Estuques, pinturas e outros revestimentos	7	10.624.000,00€	200.294,85€
	6. ^a	Carpintarias	6	5.312.000,00€	44.264,71€
	8. ^a	Canalizações e condutas em edifícios	6	5.312.000,00€	44.157,03€
4. ^a	4. ^a	Rede e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 KV		a)	104.071,07€
	9. ^a	Infraestruturas de telecomunicações		a)	11.495,29€
	12. ^a	Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	6	5.312.000,00€	173.769,35€
5. ^a	1. ^a	Demolições	6	5.312.000,00€	0,00€
	2. ^a	Movimentos de terras	6	5.312.000,00€	34.080,40€

Como se pode verificar o concorrente "TPS – Teixeira, Pinto & Soares, S.A.", não apresentou o valor global da proposta na 1.^a subcategoria da 1.^a categoria. -----

Ainda de realçar que apresentou 0,00 € para a 2.^a subcategoria da 1.^a categoria (estruturas metálicas) e para a 1.^a subcategoria da 5.^a categoria (Demolições). Vejamos como exemplo a 1.^a subcategoria da 5.^a categoria (Demolições) em que o concorrente apresenta o valor de 0,00



€, ora o concorrente está a violar a lei da transparência e da igualdade em Concursos Públicos, uma vez que esta empreitada tem trabalhos de demolição, se não vejamos existem trabalhos de fundações especiais/estacaria, após a execução das respetivas estacas será necessário proceder ao saneamento (demolição) dos maciços de encabeçamento das mesmas, sendo este trabalho considerado uma demolição, assim como abertura de roços para instalação das tubagens das diversas especialidades, o concorrente “TPS – Teixeira, Pinto & Soares, S.A.” ao colocar 0,00 € para a subcategoria correspondente a demolições está a ignorar por exemplo, o saneamento dos maciços de encabeçamento das estacas, que sendo o valor da sua proposta de 1.450.259,93 € e o da Habitâmega de 1.456.764,81 € ou seja diferença mínima entre os dois concorrentes e com a mesma pontuação na valia técnica, ao atribuir o valor correto praticado no mercado para o saneamento de maciços de encabeçamento de estacas ultrapassaria de certeza o valor da proposta da Habitâmega de 1.456.764,81 €. -----

14.º - Neste encalce, o regime Jurídico é claro ao determinar a exclusão da referida proposta à luz da violação do disposto na alínea k) do artigo 11.º (Documentos que constituem a proposta) do programa de procedimento. -----

Termos em que e em face de todo o exposto, solicita-se a V. Exas. que ponderando os fundamentos apresentados, se dignem: -----

- a) Determinar a exclusão da Firma “TPS – Teixeira, Pinto & Soares, S.A.”, por violação grosseira do Programa de Procedimento e do regime Jurídico de empreitadas públicas; -----
- b) Se dignem, neste pressuposto, reponderar toda a classificação final,



assim se repondo a legalidade no presente procedimento concursal.-----

8. Análise da reclamação-----

O Programa de Concurso no seu artigo 11.º, alínea k), determina a apresentação pelos concorrentes de “declaração contendo os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás de Construção, conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 60.º do Código dos Contratos Públicos”, ao que, efetivamente, o concorrente n.º 5 – “Teixeira, Pinto & Soares, S.A.” deu cumprimento. A forma como esta distribui os valores pelas diversas subcategorias das categorias dos alvarás de construção é da sua responsabilidade. -----

Salienta-se ainda que o referido artigo 60.º, n.º 4, dispõe o seguinte: ----

“No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações. -----

Ora, sendo o objetivo primordial desta imposição legal a verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, constata-se, no caso em análise, que a concorrente n.º 5 – “Teixeira, Pinto & Soares, S.A.” indica possuir a classe 7 em todas as subcategorias das categorias dos alvarás solicitados para esta empreitada, a que corresponde o valor de obras até 10.624.000,00 €, cobrindo largamente o valor da sua proposta (1.450.259,93 €).-----



Por outro lado, o exercício efetuado pelo concorrente n.º 4 - "Habitâmega, Construções, S.A.", quando afirma que "o concorrente "TPS - Teixeira, Pinto & Soares, SA" ao colocar 0,00 € para a subcategoria correspondente a demolições está a ignorar por exemplo, o saneamento dos maciços de encabeçamento das estacas, que sendo o valor da sua proposta de 1.450.259,93 € e o da Habitâmega de 1.456.764,81 € ou seja diferença mínima entre os dois concorrentes e com a mesma pontuação na valia técnica, ao atribuir o valor correto praticado no mercado para o saneamento de maciços de encabeçamento de estacas ultrapassaria de certeza o valor da proposta da Habitâmega de 1.456.764,81 €, está errado, pois o concorrente n.º 5 - "Teixeira, Pinto & Soares, S.A.", na sua lista de preços unitários não deixou qualquer item por responder, ou seja, não deixou qualquer artigo do mapa de quantidades por preencher ou atribuir preço unitário, pelo que o valor da sua proposta não poderá ser influenciado, uma vez que os trabalhos mencionados pelo concorrente n.º 4 - "Habitâmega, Construções, S.A." encontram-se incluídos na proposta e integram o seu valor final, entendendo o concorrente enquadrá-los em outra categoria de Alvará de Construção que não aquela em que o concorrente n.º 4 - "Habitâmega, Construções, S.A." entende ser o seu enquadramento. -----

Neste contexto e atendendo às classes e categorias de Alvará de Construção detidas pelo concorrente n.º 5 - "Teixeira, Pinto & Soares, S.A.", não está em causa uma manobra de redistribuição dos valores dos trabalhos a executar de forma a permitir ao concorrente o seu enquadramento dentro dos limites de classe de Alvará de Construção



que possui, uma vez que em todas as que são exigidas e que possui, são muito superiores ao valor global da proposta. -----

Ora, conforme se verifica não existe motivo para pôr em causa a proposta do concorrente n.º 5 – “Teixeira, Pinto & Soares, S.A.”, uma vez que o documento existe e nele se podem obter todas as respostas necessárias aos termos e condições e aos atributos exigidos em sede de Programa do Concurso e do Caderno de Encargos. -----

9. Decisão sobre a reclamação -----

Assim e não se vendo motivo para alterar a admissão e a classificação atribuídas às propostas em sede de relatório preliminar, e em especial da proposta reclamada, o Júri deliberou, por unanimidade, indeferir a reclamação apresentada pelo concorrente n.º 4 – “Habitâmega, Construções, S.A.” e manter a avaliação e pontuação efetuada em sede de relatório preliminar, mantendo, por conseguinte a classificação final e ordenação das propostas. -----

10. Proposta de adjudicação -----

Em face da manutenção da ordenação das propostas a concurso e de todos os fundamentos, ponderações e avaliações efetuadas e constantes dos itens anteriores, o Júri deliberou, por unanimidade, propor à entidade competente para contratar, a adjudicação da empreitada de “Construção da Escola Básica de Fornos” - Santa Maria da Feira, à proposta classificada em primeiro lugar, pertencente ao concorrente n.º 5 – “Teixeira, Pinto & Soares, S.A.”, contribuinte n.º 503864960, com sede na Rua de Outeiro n.º 677, Zona Industrial de Telões, 4600-758 Amarante, pelo valor de € 1.450.259,93 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta e nove euros e noventa e três



cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições constantes da sua proposta e do caderno de encargos.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe à empresa Teixeira, Pinto & Soares, S.A., pelo preço de 1.450.259,93 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos e com os fundamentos constantes no relatório final do júri do procedimento, supratranscrito, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

12 - Empreitada de “Pavimentação em betão betuminoso de arruamentos do Concelho - 4.ª Fase” -----

- Aprovação da minuta do contrato adicional -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra. Graça Santos, datada de 12 de setembro de 2017, do seguinte teor:-----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato adicional da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “Pedreiras Sacramento, S.A.”, que se anexa.-----

Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor:-----

“Considerando a informação supra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----



É do seguinte teor a minuta do contrato adicional que acompanha a informação e a proposta supratranscritas:-----

“Contrato n.º (espaço em branco)/2017 AV. -----

1.º Adicional. -----

No dia (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), nesta cidade de Santa Maria da Feira, Paços do Município e Divisão de Administração Geral, perante mim, (espaço em branco), na qualidade de oficial público do município de Santa Maria da Feira, compareceram como outorgantes:-----

Primeiro -----

Helena Maria de Sá Portela, natural da freguesia e concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereadora em regime de tempo inteiro, e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo-----

(espaço em branco), com residência profissional na Avenida Espírito Santo, n.º 47, freguesia de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, concelho de Oliveira de Azeméis, titular do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), outorga na qualidade de administrador e em representação da sociedade anónima denominada “Pedreiras Sacramento, S.A.”, com sede na Avenida Espírito Santo, n.º 47, freguesia de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, concelho de



Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 504629956, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, com o capital social de 750.600,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco). -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação que ambos se arrogam, a do primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do já referido cartão de cidadão e citada certidão do registo comercial. -----

Disseram os outorgantes, que celebram entre si, o presente contrato adicional respeitante à empreitada de "Pavimentação em betão betuminoso de arruamentos do concelho - 4.ª fase", conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária, de 21 de agosto de 2017, e de acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017, o qual se destina a titular os trabalhos a mais, constantes do mapa de quantidades e preços unitários, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, cujo contrato inicial foi outorgado, aos 22 de fevereiro de 2017, sob o n.º 012/2017 AV. -----

O valor do presente contrato adicional é de 19.430,00 € (dezanove mil, quatrocentos e trinta euros), ao qual se cresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Pela execução destes trabalhos e em todos os atos que a ele digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas no contrato inicial e documentos a ele anexos. -----



Aos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro. -----

Pelo segundo outorgante foi dito, em nome da sua representada, que aceita a presente adjudicação, tal como neste contrato fica exarado. ----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, na rubrica (espaço em branco)/(espaço em branco) conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco), emitida em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Arquivo os seguintes documentos: -----

a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de 21 de agosto de 2017; -----

b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

c) Certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----

d) Garantia bancária, no valor de (espaço em branco), emitida pela (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

e) Certidão emitida pelo serviço de finanças de Oliveira de Azeméis, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; -----

f) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; -----



- g) Alvará de construção n.º 48964-PUB;-----
h) Certificado de registo criminal da empresa “Pedreiras Sacramento, S.A.”, emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; --
i) Certificado de registo criminal de Aurelina Silva da Costa, emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; -----
j) Certificado de registo criminal de Armando da Costa Almeida, emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; -----
k) Certificado de registo criminal de António Joaquim da Costa Almeida, emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017;-----
l) Declaração da firma, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro. -----

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Eduardo Cavaco e Isabel Machado, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

Os vereadores Susana Correia e António Bastos votaram contra.-----

13 - Empreitada de “Construção do Pavilhão Desportivo de Mozelos” -----

- Aprovação da minuta do contrato adicional -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra.



Graça Santos, datada de 12 de setembro de 2017, do seguinte teor: -----
“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato adicional da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “Joaquim Fernandes Marques & Filhos, S.A.”, que se anexa.-----
Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor:-----
“Considerando a informação supra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----
É do seguinte teor a minuta do contrato adicional que acompanha a informação e a proposta supratranscritas:-----
“Contrato n.º (espaço em branco)/2017 AV.-----
1.º Adicional.-----
No dia (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), nesta cidade de Santa Maria da Feira, Paços do Município e Divisão de Administração Geral, perante mim, (espaço em branco), na qualidade de oficial público do município de Santa Maria da Feira, compareceram como outorgantes:-----
Primeiro-----
Helena Maria de Sá Portela, natural da freguesia e concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereadora em regime de tempo inteiro, e em



representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo-----

(espaço em branco), com residência profissional em (espaço em branco), n.º (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco) titular do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), outorga na qualidade de administrador e em representação da sociedade anónima denominada “Joaquim Fernandes Marques & Filhos, S.A.”, com sede na Rua da Oliveirinha, n.º 3, freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, pessoa coletiva n.º 504774697, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital, com o capital social de 600.000,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco). -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação que ambos se arrogam, a do primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do já referido cartão de cidadão e citada certidão do registo comercial. -----

Disseram os outorgantes, que celebram entre si, o presente contrato adicional respeitante à empreitada de “Construção do Pavilhão Desportivo de Mouselos – Santa Maria da Feira”, conforme deliberação



tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária, de 21 de agosto de 2017, e de acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017, o qual se destina a titular os trabalhos para suprimento de erros e omissões de projeto, constantes do mapa de quantidades e preços unitários, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido, cujo contrato inicial foi outorgado, aos 28 de setembro de 2016, sob o n.º 087/2016 AV.-----

O valor do presente contrato adicional é de 7.657,17 € (sete mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e dezassete cêntimos), ao qual se cresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Pela execução destes trabalhos e em todos os atos que a ele digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas no contrato inicial e documentos a ele anexos.-----

Aos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro. -----

Pelo segundo outorgante foi dito, em nome da sua representada, que aceita a presente adjudicação, tal como neste contrato fica exarado. ----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, na rubrica (espaço em branco)/(espaço em branco) conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco), emitida em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Arquivo os seguintes documentos: -----



- a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de 21 de agosto de 2017; -----
- b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- c) Certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Hospital, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- d) Garantia bancária, no valor de (espaço em branco), emitida pela (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- e) Certidão emitida pelo serviço de finanças de Oliveira do Hospital, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; -----
- f) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; -----
- g) Alvará de construção n.º (espaço em branco); -----
- h) Certificado de registo criminal da empresa “Joaquim Fernandes Marques & Filho, S.A.”, emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; -----
- i) Certificado de registo criminal de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; -----
- j) Certificado de registo criminal de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; -----
- k) Declaração da firma, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro. -----
- Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de



ambos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Eduardo Cavaco e Isabel Machado, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

Os vereadores Susana Correia e António Bastos votaram contra.-----

14 – Empreitada de “Requalificação Urbana da Área Central de Fiães – Fases 1, 2 e 3” -----

- Aprovação da minuta -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra. Graça Santos, datada de 12 de setembro de 2017, do seguinte teor:-----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “Construções Carlos Pinho, Lda.”, que se anexa. -----

Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Considerando a informação supra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----



É do seguinte teor a minuta do contrato que acompanha a informação e a proposta supratranscritas: -----

“Minuta -----

Empreitada. -----

No dia (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), nesta cidade de Santa Maria da Feira, Paços do Município e Divisão de Administração Geral, perante mim, Maria da Graça Coelho dos Santos, na qualidade de oficial público compareceram como outorgantes: -----

Primeiro -----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereador em regime de tempo inteiro, e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo -----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), residente na Rua (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), titular do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco), que outorga na qualidade de (espaço em branco) e em representação da sociedade por quotas denominada “Construções Carlos Pinho, Lda.”, com sede na Zona Industrial da Farrapa, freguesia de Chave, concelho



de Arouca, pessoa coletiva n.º 503369489, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arouca, com o capital social de 500.000,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em 18 de novembro de 2016.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação que ambos se arrogam, a do primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do já referido cartão de cidadão e aludida certidão do registo comercial. -----

Pelo primeiro outorgante, em nome do seu representado, Município de Santa Maria da Feira foi dito: -----

Que em reunião ordinária, datada de 07 de agosto de 2017, a Câmara Municipal deliberou adjudicar à representada do segundo outorgante, a empreitada de “Requalificação urbana da área central de Fiães - Fases 1, 2 e 3”, a qual foi precedida de concurso público, nos termos do artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro,-----

Que, nesse seguimento, por deliberação camarária tomada em reunião ordinária de (espaço em branco) foi aprovada a respetiva minuta do contrato; -----

Que, nessa conformidade, celebra o presente contrato de execução da referida empreitada, com a representada do segundo outorgante, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

O presente contrato tem por objeto, a realização da empreitada de



“Requalificação urbana da área central de Fiães - Fases 1, 2 e 3”, na freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, conforme os trabalhos descritos no caderno de encargos e programa de concurso; ---

Cláusula Segunda-----

A empreitada é adjudicada, pelo valor de € 537.067,71 (quinhentos e trinta e sete mil, sessenta e sete euros e sessenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta do representado do segundo outorgante;-----

Cláusula Terceira-----

Os trabalhos da presente empreitada serão executados, de acordo com o artigo 23.º do caderno de encargos, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da sua consignação;-----

Cláusula Quarta-----

Os pagamentos serão efetuados nas condições estabelecidas no artigo 13.º, do caderno de encargos, sendo que o primeiro pagamento será efetuado após o visto do Tribunal de Contas;-----

Cláusula Quinta-----

A fórmula de revisão de preços da presente empreitada é a estipulada no artigo 17.º, do caderno de encargos; -----

Cláusula Sexta-----

O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos termos do artigo 57.º, do caderno de encargos;-----

Cláusula Sétima-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do domicílio do Município de Santa Maria da Feira;-----



Cláusula Oitava-----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, na rubrica (espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco), datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); ---

Cláusula Nona -----

A presente adjudicação, está sujeita às normas do caderno de encargos, programa de concurso e proposta, documentos que se arquivam e aqui se dão por reproduzidos e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e legislação subsidiária.-----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam:-----

- O caderno de encargos;-----
- A proposta do representado do segundo outorgante; -----
- O programa de concurso.-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Arquivo ainda os seguintes documentos:-----

- a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de 07 de agosto de 2017;-----
- b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco);-----
- c) Certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de



- Arouca, subscrita em 18 de novembro de 2016; -----
- d) Garantia bancária n.º 962300488023262, no valor de 26.853,39 €, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., aos 05 de setembro de 2017;
 - e) Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Arouca, aos 22 de junho de 2017;-----
 - f) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, aos 04 de junho de 2017;-----
 - g) Alvará de construção n.º 26413-PUB;-----
 - h) Certificado de registo criminal da empresa “Construções Carlos Pinho, Lda.”, emitido aos 08 de setembro de 2017;-----
 - i) Certificado de registo criminal de, Carlos Alberto Teixeira de Pinho, emitido aos 08 de setembro de 2017; -----
 - j) Certificado de registo criminal de, Filomena da Silva Oliveira, emitido aos 08 de setembro de 2017; -----
 - k) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro.-----

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

15 - Empreitada de “Requalificação da E.M. 520, entre a Rua dos Camalhães e a Rua Marco da Poça - Argoncilhe/Olival - Santa Maria da Feira/Vila Nova de Gaia” -----



- Aprovação da minuta -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra. Graça Santos, datada de 13 de setembro de 2017, do seguinte teor:-----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à sociedade “Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda.”, que se anexa. -----

Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor:-----

“Considerando a informação supra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----

É do seguinte teor a minuta do contrato que acompanha a informação e a proposta supratranscritas: -----

“Contrato n.º (espaço em branco)/2017 AV. -----

Empreitada. -----

No dia (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017, nesta cidade de Santa Maria da Feira, Paços do Município e Divisão de Administração Geral, perante mim, Maria da Graça Coelho dos Santos, na qualidade de oficial público do Município de Santa Maria da Feira, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro -----



Helena Maria de Sá Portela, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereadora em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo-----

Manuel António Correia Monteiro, natural da freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, com domicílio profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereador em Exercício e em representação do Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva de direito público n.º 505335018, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Terceiro -----

Maria Teresa Pereira Dias da Costa, residente na Rua Casal Dias, n.º 492, São Martinho da Gândara, freguesia de Oliveira de Azeméis, Riba-Ul, Ul, Macinhata Seixa, Madail, concelho de Oliveira de Azeméis, portadora do Cartão de Cidadão com o ID civil n.º 09759431, válido até 25 de janeiro de 2021, que outorga na qualidade de sócio-gerente, e em representação da sociedade por quotas denominada "Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda.", com sede na Rua Bento Landureza Lt. 5-RC D-Fração B, freguesia de Oliveira de Azeméis, Riba-Ul, Ul, Macinhata Seixa, Madail, concelho de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 502896604, matriculada na Conservatória do Registo



Comercial de Oliveira de Azeméis, com o Capital Social 1.250.000,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em 24 de janeiro de 2017. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação que todos se arrogam, a do primeiro pelo meu conhecimento pessoal a do segundo pela exibição do (espaço em branco) e a do terceiro pela exibição do já referido cartão de cidadão e aludida certidão do registo comercial. -----

Disseram o primeiro e segundo outorgantes: -----

Que os seus representados Município de Vila Nova de Gaia e Município de Santa Maria da Feira, ao abrigo do artigo 39.º do CCP celebraram o Acordo de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, assinado a 15 de dezembro de 2016, cuja minuta foi aprovada, respetivamente, nas suas reuniões de Câmara de 31 de outubro e de 14 de novembro de 2016, e respetiva adenda retificativa ao referido Acordo, assinada a (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017, cuja minuta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia ambas de 21 de agosto de 2017, com vista a regular e estabelecer as condições, entre os seus representados, para a realização das obras de Requalificação da E.M. 520, sobre a qual têm jurisdição comum, entre a Rua dos Camalhães e a Rua Marco da Poça, nas freguesias da União das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma e de Argoncilhe, dos Municípios de Vila Nova de Gaia e Santa Maria da Feira, respetivamente, a qual compreende a Rua Rainha Santa Isabel/Rua



**Santa Maria da Feira
câmara municipal**

fls. 252

REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 18/09/2017

Rainha Santa, a Rua das Gândaras/Rua Marco da Poça, a Rua Senhora do Campo, a Rua e a Travessa Dr. Francisco Sá Carneiro, através de um único procedimento de contratação, formação e execução do contrato; -----

Que, na qualidade em que intervêm e, em nome dos seus representados, Município de Santa Maria da Feira e Município de Vila Nova de Gaia, e na sequência do mencionado Acordo de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, pelo presente contrato e no seguimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em reunião ordinária datada de 19 de junho de 2017, e de acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017 e no seguimento do Despacho de adjudicação exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gaia, datado de 28 de junho de 2017, e de acordo com a respetiva minuta aprovada por idêntico despacho datado de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), adjudicam à representada do terceiro outorgante a empreitada de “Requalificação da E.M. 520, entre a Rua dos Camalhões e a Rua Marco da Poça - Argoncilhe/Olival - Santa Maria da Feira/Vila Nova de Gaia”, a qual foi precedida de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira -----

O presente contrato tem por objeto, a realização de uma empreitada de “Requalificação da E.M. 520, entre a Rua dos Camalhões e a Rua Marco



da Poça - Argoncilhe/Olival^o - Santa Maria da Feira/Vila Nova de Gaia, nos termos e condições constantes no caderno de encargos e programa do concurso;-----

Cláusula Segunda -----

A empreitada é adjudicada, pelo valor global de € 348.850,02 € (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta euros e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta da representada do terceiro outorgante, devidamente retificada pelo relatório preliminar datado de 21 de maio de 2017, correspondendo ao Município de Santa Maria da Feira o valor de 256.446,16 € (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e dezasseis cêntimos) e ao Município de Vila Nova de Gaia o valor de 92.403,86 € (noventa e dois mil, quatrocentos e três euros e oitenta e seis cêntimos), acrescendo a ambos os valores o IVA à taxa legal em vigor;-----

Cláusula Terceira-----

Os trabalhos da presente empreitada serão executados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua consignação, de acordo com o artigo 23.º do caderno de encargos e proposta do representado do terceiro outorgante; -----

Cláusula Quarta -----

Os pagamentos serão efetuados nas condições estabelecidas no artigo 13.º, do caderno de encargos; -----

Cláusula Quinta -----

A fórmula de revisão de preços da presente empreitada é a estipulada no artigo 17.º, do caderno de encargos; -----

Cláusula Sexta-----



**Santa Maria da Feira
câmara municipal**

fls. 254

REUNIÃO: ORDINÁRIA

DATA: 18/09/2017

O prazo de garantia dos trabalhos da presente empreitada varia de acordo com o defeito da obra, de acordo com o artigo 57.º, do caderno de encargos; -----

Cláusula Sétima -----

Em caso de litígio será competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do domicílio do Município de Santa Maria da Feira; -----

Cláusula Oitava -----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em vigor, na rubrica (espaço em branco)/(espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco), datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), referente ao Município de Santa Maria da Feira; -----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em vigor, na rubrica 02/07010408, conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco)/(espaço em branco), datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

Cláusula Nona -----

A presente adjudicação está sujeita às normas do caderno de encargos, respetivos erros e omissões e esclarecimentos, programa do concurso e proposta, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e



legislação subsidiária. -----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam:-----

- Os erros e omissões; -----
- Os esclarecimentos; -----
- O caderno de encargos;-----
- A proposta da representada do terceiro outorgante; -----
- O programa do concurso. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Arquivo ainda os seguintes documentos:-----

- a) Acordo de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, datado de 15 de dezembro de 2016; -----
- b) Adenda retificativa ao Acordo de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, datado de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; -----
- c) Ata da reunião ordinária, relativa à adjudicação do Município de Santa Maria da Feira, datada de 19 de junho de 2017;-----
- d) Ata da reunião ordinária, relativa à aprovação da minuta do Município de Santa Maria da Feira, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- e) Despacho de adjudicação, referente ao Município de Vila Nova de Gaia, datado de 28 de junho de 2017; -----
- f) Despacho de aprovação da minuta, referente ao Município de Vila Nova de Gaia, datado de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2017; -----
- g) Certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de



- Oliveira de Azeméis, subscrita em 24 de janeiro de 2017;-----
- h) Garantia Bancária n.º 00404030, no valor de 12.822,31 €, emitida pelo Novo Banco, S.A., Lisboa, aos 14 de junho de 2017, a favor do Município de Santa Maria da Feira; -----
- i) Garantia Bancária n.º 00404031, no valor de 4.620,19 €, emitida pelo Novo Banco, S.A., Lisboa, aos 14 de junho de 2017, a favor do Município de Vila Nova de Gaia; -----
- j) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- k) Declaração emitida automaticamente pelo serviço segurança social direta, aos 19 de junho de 2017; -----
- l) Alvará de Construção n.º 21174; -----
- m) Certificado do Registo Criminal da sociedade, “Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda.”, emitido aos 04 de julho de 2017; -----
- n) Certificado do Registo Criminal de, Maria Teresa Pereira Dias da Costa, emitido aos 04 de julho de 2017;-----
- o) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro.-----
- Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.”
- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----
- 16 – Autorização de transmissão da posição contratual dos lotes 9 e 10 da Zona Industrial de Romariz-----**



O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, datada de 12 de setembro de 2017, do seguinte teor:----

“Considerando o teor da informação que se junta em anexo datada de 12/09/2017 da jurista Susana Araújo com a qual concordo e subscrevo na íntegra, proponho à digníssima Câmara Municipal o seguinte:-----

1. Que seja autorizada a cessão da posição contratual dos Lotes 9 e 10 da Zona Industrial de Romariz de Fernando de Pinho Valente para a sociedade comercial por quotas F. P. Valente - Investimentos Imobiliários Lda., NIPC 506440281;-----

2. Que o assunto seja remetido para a Divisão de Administração Geral (Notariado) para encetar as diligências necessárias à marcação e outorga das escrituras públicas de compra e venda; -----

3. Que seja vertida no título de transmissão cláusula de reversão a acionar em caso de incumprimento das obrigações fixadas nas Condições de Acesso, Funcionamento e Venda em Hasta Pública das referidas Hastas Públicas, a qual se manterá em vigor até à concessão da autorização de utilização da edificação a erigir nos respetivos lotes.”-

Acompanha a proposta supratranscrita o parecer jurídico subscrito pela Dra. Susana Araújo, datado de 12 de setembro de 2017, do seguinte teor:-----

“Na decorrência da Hasta Pública realizada em 10/12/2015 para venda do prédio urbano sito em Gandarainha/Duas Igrejas, freguesia de Romariz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o artigo 1932 da mesma freguesia e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2000 com a área de 2216 m² - Lote 9 da Zona



Industrial de Romariz - e tendo a mesma ficado deserta, veio o requerente Fernando Pinho Valente solicitar junto desta edilidade a adjudicação por procedimento adjudicatório direto do prédio sub judice, nos mesmos termos e condições descritas nas Condições de Acesso, Funcionamento e Venda em Hasta Pública, tendo a Câmara Municipal na sua Reunião Ordinária de 27/06/2016 deliberado por unanimidade a referida adjudicação. -----

Igualmente na decorrência da Hasta Pública realizada em 18/02/2016 para venda do prédio urbano sito em Gandarainha/Duas Igrejas, freguesia de Romariz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o artigo 1933 da mesma freguesia e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2001 com a área de 2515 m² - Lote 10 da Zona Industrial de Romariz, foi o referido Lote adjudicado ao ora requerente conforme deliberação em Reunião Ordinária de Câmara Municipal de 07/03/2016. -----

Por requerimento datado de 11/09/2017 veio o requerente solicitar a transmissão da sua posição contratual para a sociedade comercial por quotas F. P. Valente - Investimentos Imobiliários Lda., NIPC 506440281 da qual ele requerente e sua mulher são os únicos sócios, conforme resulta de certidão permanente que juntou, declarante igualmente que a supramencionada sociedade comercial assumirá todos os direitos e obrigações decorrentes do negócio celebrado com o Município de Santa Maria da Feira. -----

O requerente já pagou a totalidade do preço em ambas as situações, encontrando-se em condições de serem realizadas as escrituras públicas de compra e venda. -----



Ora, em sessão ordinária de Assembleia Municipal de 27/12/2013 sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 16/12/2013, deliberou revogar o Regulamento da Zona Industrial de Romariz publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 21 de 30 de janeiro de 2009, não resultando igualmente das Condições de Acesso, Funcionamento e Venda em Hasta Pública das referidas Hastas Públicas qualquer menção quanto à admissibilidade de cessão da posição contratual e em que casos é que a mesma seria permitida. -----

Importa assim analisar o seguinte: -----

Em sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 16/07/1999 sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 12/07/1999, foi deliberado alterar os Regulamentos afetos às Zonas Industriais existentes autorizando-se a transmissão da titularidade nos seguintes casos: -----

- De pais para filhos;-----
- De filhos para pais;-----
- De sócios para as empresas em que participavam; -----
- Das empresas para os respetivos sócios: -----
- Entre sócios da mesma empresa; -----
- Entre empresas com sócios comuns;-----
- Em contratos ou para fins de contratos de locação financeira; -----

Nestes termos, e considerando: -----

1. A inexistência de qualquer menção nas Condições de Acesso, Funcionamento e Venda em Hasta Pública das referidas Hastas Públicas quanto à admissibilidade de cessão da posição contratual e em que casos é que a mesma seria permitida. -----



2. Que nos termos das regras gerais de direito, os casos em que a regulamentação seja omissa são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos; -----

3. Que já deliberou a Câmara Municipal aprovar a cessão da posição contratual em situações análogas e desde que cumpridos os requisitos aprovados em sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 16/07/1999 sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 12/07/1999; -----

4. Que, de acordo com os documentos juntos pelo requerente, a situação sub judice se subsume numa das situações contempladas nas deliberações de sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 16/07/1999 sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 12/07/1999 i.e., autorizando-se a transmissão da titularidade nos casos em que a mesma seja feita de sócios para as empresas em que participavam. -----

Sou de parecer que, salvo melhor opinião, nada haverá a opor à pretensão do requerente desde que seja vertida no título de transmissão cláusula de reversão a acionar em caso de incumprimento das obrigações fixadas nas Condições de Acesso, Funcionamento e Venda em Hasta Pública das referidas Hastas Públicas, a qual se manterá em vigor até à concessão da autorização de utilização da edificação a erigir nos respetivos lotes, conforme já resulta das referidas Condições. -----

À consideração superior." -----

Acompanha a proposta e a informação jurídica supratranscritas o requerimento apresentado pelo Sr. Fernando de Pinho Valente, registado na Divisão de Administração Geral, sob o n.º 11341, em 11 de



setembro de 2017.-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Eduardo Cavaco e Isabel Machado, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

Os vereadores Susana Correia e António Bastos abstiveram-se. -----

17 - Pedido de Lizete Manuela Gomes Pais de Oliveira de licenciamento de ocupação de espaço público com uma banca de venda de flores e velas, no Largo José Manuel Pereira, em Arrifana-

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação jurídica n.º 152/2017/DAF-AJ, subscrita pela Dra. Ana Santos, do Departamento Administrativo e Financeiro, datada de 28 de agosto de 2017, do seguinte teor: -----

“A requerente, na sequência de ter sido notificada da proposta de decisão de indeferimento relativamente ao pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com uma banca para venda de velas, veio, nos termos do disposto no artigo 121.º do C.P.A., apresentar pronúncia. Resumidamente, a requerente, Lizete Manuela Gomes Pais de Oliveira, pretendia que lhe fosse concedida licença de ocupação de espaço público com uma banca de venda de flores e velas, no Largo José Manuel Pereira - Arrifana, aos sábados durante os meses de julho a dezembro.-----

Ora, existe um estabelecimento com atividade de florista, que apresentou uma reclamação, queixando-se da proximidade de bancas com o mesmo ramo de atividade, por considerar se tratar de



concorrência desleal.-----

Desta forma, a Câmara Municipal, em reunião datada de 24 de julho de 2017, deliberou integrar, por força do disposto no artigo 10.º do Código Civil ex vi o n.º 2 do artigo 61.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, a lacuna prevista no artigo 6.º do anexo II do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, estabelecendo-se para a situação aqui em causa (instalação de banca de flores e velas), a obrigação de cumprir e respeitar a distância de 200 metros, relativamente ao estabelecimento fixo do mesmo ramo de atividade, dado que os direitos que se pretendem proteger são os mesmos. -----

Não obstante o suprarreferido, concomitantemente, for dada a possibilidade à requerente de apresentar um local alternativo de instalação da banca que cumpra o distanciamento mencionado. -----

Em resposta à notificação efetuada, a requerente veio alegar que não existe no Município, um regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes, que proíba ou defina regras para o exercício dessas atividades.-----

Mais refere que não estamos perante o conceito de concorrência desleal, conforme definido no artigo 317.º da Lei n.º 16/2008, de 1 de abril ou na Lei n.º 19/2012, de 8 de maio. -----

Menciona ainda que o local em causa foi indicado pela Junta de Freguesia.-----

Analizados os elementos em presença, somos a informar o seguinte: ----

O pedido apresentado pela requente é um pedido de licenciamento de ocupação de espaço público. -----



Portanto, a proposta de decisão de indeferimento notificada à mesma, foi tomada ao abrigo do disposto no Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público, por tratar-se da norma regulamentar aplicável, ao pedido apresentado pela requerente. -----

Quanto ao alegado relativamente à distância exigida, esta foi estabelecida em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, pela Câmara Municipal, que deliberou integrar, por força do disposto no artigo 10.º do Código Civil, a lacuna prevista no artigo 6.º do anexo II do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, estabelecendo para a situação em causa (instalação de banca de flores e velas), obrigando ao cumprimento e respeito da distância de 200 metros, relativamente ao estabelecimento fixo do mesmo ramo de atividade. -----

Esta distância foi considerada razoável numa tentativa de conciliação dos interesses em presença, ou seja, o interesse público e o dos particulares. -----

No que respeita ao conceito de “concorrência desleal”, importa referir que não é um conceito aberto, cujo elenco legal seja taxativo. -----

In casu, a requerente dedica-se ao mesmo ramo de atividade, vendendo produtos idênticos, e pretende ocupar espaço público num local, situado à porta do cemitério, com o intuito de atrair clientela, o que conseqüentemente acabará por “desviar” a clientela que vá àquele local, para comprar flores ou velas. -----

Evidentemente, um estabelecimento fixo do mesmo ramo de atividade não está em igualdade de circunstâncias, tanto no que respeita aos



requisitos legais de instalação que impõem o cumprimento de várias obrigações legais/administrativas, bem como no que respeita às despesas inerentes à mesma e ao respetivo funcionamento. -----

No que concerne, o comércio a retalho não sedentário com venda numa banca, ao colocar-se perto da entrada do cemitério, "atrai" de imediato qualquer clientela que se desloque ao cemitério, fazendo com que, um estabelecimento fixo com o mesmo ramo de atividade, localizado nas proximidades, não tenha as mesmas oportunidades, não concorrendo em igualdade de circunstâncias, atento aos requisitos de instalação, tantos legais, como financeiros. -----

Situação que não é comparável com 2 ou mais estabelecimentos fixos do mesmo ramo de atividade que se instalem um lado do outro, por estarem nas mesmas condições, terem os mesmos requisitos de instalação, bem como encargos inerentes, ou seja, neste caso, os estabelecimentos encontram-se numa situação de equidade, no que respeita ao mercado da concorrência;-----

Assim, o Município, na gestão do espaço público, deve estabelecer regras de distanciamento, com vista a garantir e conciliar os interesses em presença. -----

Não nos podemos ainda esquecer que o espaço a ocupar com a instalação da banca é público e não pode servir exclusivamente e sem qualquer condicionante, os interesses de um determinado particular em detrimento de outros, sendo que a utilização privada do mesmo deve obedecer às regras/condicionantes estabelecidas. -----

Desta forma, devem ser definidas regras equitativas e justas de ocupação de espaço público, sempre no pressuposto de salvaguarda do



interesse público, no sentido amplo. -----

No mais, o Município demonstrou que pretendia resolver a situação, conciliando os interesses em presença, dando a possibilidade à aqui requerente de propor um local alternativo de instalação, na proximidade, pois este não quer que o exercício da sua atividade seja prejudicado. -----

A requerente alegou ainda que o local em causa (de instalação da banca), foi indicado pela Junta de Freguesia, contudo importa relembrar à aqui requerente que esta só o fez, no âmbito das suas competências, isto é, aquando da realização da "Feira dos 4" e do mercado municipal, que decorre todos os domingos, porque somente, nestas duas situações, cabe à Junta de Freguesia atribuir os locais de venda, podendo nesse âmbito (recinto circunscrito) ter atribuído aquele local, para aqueles eventos em concreto. -----

Assim sendo, e excetuando-se os dias suprarreferidos ("Feira dos 4" e do mercado municipal), a requerente só poderá proceder à venda de flores e velas, depois de obter uma licença de ocupação de espaço público a conceder pelo Município, entidade competente para tal, respeitando as condicionantes definidas. -----

De salientar novamente que, no caso em apreço, é dada a possibilidade à aqui requerente de propor um local alternativo de instalação. -----

Por conseguinte, parece-nos que a requerente não apresentou qualquer argumento que tenha vindo alterar os pressupostos em que assentou a proposta de decisão, a qual dever-se-á converter em definitiva. -----

Esta é a nossa opinião, V.Ex.a. melhor decidirá."-----

Instrui a informação jurídica supratranscrita o despacho da vereadora



Helena Portela, da mesma data, do seguinte teor: -----
“Concordo com o teor da informação supra a qual passa a fazer parte integrante do presente despacho.-----
Atendendo ao facto do requerente não ter apresentado qualquer argumento que tenha vindo alterar os pressupostos em que assentou a proposta de decisão de indeferimento, determino que esta se torna definitiva. -----
À Câmara para deliberar.” -----
Acompanha a proposta e a informação jurídica supratranscritas, a carta enviada pela Sra. Lizete Manuela Gomes Pais de Oliveira, registada na Divisão de Administração Geral, sob o n.º 10141, em 11 de agosto de 2017, do seguinte teor: -----
Exmos. Senhores, -----
Em resposta à v/carta ref.ª 09171, que agradeço, cumpre-me dizer o seguinte: -----
- A alínea i) do n.º 1 do art.º 1.º do Dec. Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro estabelece como objeto e âmbito de aplicação, entre outras, a actividade de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, onde me incluo. -----
- Por “atividade de comércio a retalho não sedentário” entende-se, refere a alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do mesmo diploma legal, a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, como é o meu caso.-----
- Tenho como atividade secundária e venda ambulante dos produtos



comercializados na atividade principal, legalmente constituída e registada bem como todas as meras comunicações prévias exigidas, efetuadas.-----

- Não me encontro abrangida por nenhuma das proibições referidas no art.º 75.º do referido Decreto-Lei nem pelos vossos Regulamentos em vigor.-----

- A Câmara não tem disponível, ou não existe, o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do respetivo município, do qual devem constar as condições para o exercício da venda ambulante, como institui a alínea b) do n.º 1 do art.º 75.º e mencionadas no art.º 81.º do referido diploma legal, nem se encontra publicado no Balcão do Empreendedor.-----

- Na elaboração desse regulamento, os municípios podem, em relação à venda ambulante, entre outras, e tendo em atenção razões higiossanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente "Proibir a venda ambulante em todo o município, em determinadas zonas ou a uma distância mínima dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou de restauração ou de bebidas".-

- A venda ambulante no concelho de Santa Maria da Feira não está proibida portanto carece de instrumento legal que a regule (Veja-se, a título de exemplo, o Regulamento da Venda Ambulante do Município de Aveiro).-----

- Inexistindo, como parece, o referido Regulamento, vem a Câmara adaptar a situação em concreto a uma das previstas no Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público (RPOEP), o que, além de incorreto porque da sua análise decorre não se enquadrar naquele,



suscita dúvidas na medida em que parece ultrapassar a sua competência, senão vejamos:-----

1. O objeto e o âmbito do RPOEP não se referem à atividade de comércio a retalho não sedentário ou venda ambulante e a lei habilitante do mesmo não se baseia no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio revogado pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril ou no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diplomas que regulamentam essa atividade. -----

2. O art.º 6.º do Anexo II do RPOEP refere-se a serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário (roulottes).-----

3. A concorrência desleal vem preceituada no art.º 317.º da Lei n.º 16/2008, de 1 de abril e a situação em causa não infere com a mesma nem com o estipulado na Lei n.º 19/2012, de 8 de maio. -----

O que se pretendeu com o pedido efetuado por carta em 6 de junho último foi pedir licença para a venda ambulante do referido produto e o local onde se efetua foi designado pela Junta de Freguesia local. -----

O facto do local atribuído distar cerca de 50 metros do estabelecimento cuja exploradora efetuou queixa por considerar tratar-se de concorrência desleal leva ao levantamento de outras questões, como por exemplo o fundamento legal para o efeito, pois esse próprio estabelecimento abriu portas a menos de 50 metros de distância de um outro, do mesmo ramo e fixo, que ali existe. Por outro lado, quando abriu o estabelecimento queixoso, a atividade de comércio a retalho não sedentário (venda ambulante) já ali existia, há muitos anos, e perfeitamente legalizada para o efeito. -----

Contudo, e para evitar o indeferimento do pedido efetuado, e seguindo a sugestão da Câmara, estou na disposição de alterar o local de venda, se



a Junta de Freguesia assim entender, deslocando-a mais para cima em local a designar por aquela.-----

Ficando na expectativa das v/nótiças, subscrevo-me com os meus cumprimentos.”-----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores José Manuel Oliveira, Cristina Tenreiro, Vítor Marques, Helena Portela, Eduardo Cavaco e Isabel Machado, indeferir o pedido apresentado pela requerente nos termos e com os fundamentos constantes na informação jurídica supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças.-----

Os vereadores Susana Correia e António Bastos abstiveram-se.-----

18 - Comunicação da celebração de contratos de aquisição de serviços-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças, Helena Portela, datada de 12 de setembro de 2017, do seguinte teor:-----

“Considerando a comunicação apresentada pela Divisão de Contratação Pública e quadro em anexo, submeto à Câmara, para conhecimento as aquisições de prestações de serviços realizados pelo Município até à presente data.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita a informação subscrita pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dra. Sónia Azevedo, da mesma data, do seguinte teor:-----

“Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de



28 de dezembro (LOE), cumpre-me submeter a conhecimento, do Executivo Municipal, as aquisições de prestações de serviços realizadas pelo Município de Santa Maria da Feira. -----

Assim remeto, em anexo diversos quadros, com as aquisições de serviços realizadas até à presente data.” -----

Acompanham a informação supratranscrita os quadros a que a mesma se refere – documentos cujo teor se dá aqui por reproduzido e ficam arquivados na pasta anexa ao respetivo livro de atas. -----

A Câmara tomou conhecimento, tendo a vereadora Susana Correia, aludindo à prestação de serviços de lavagem de telhados, preparação de tetos, e outros, na escola EB1 de Chão do Rio, em Fiães, perguntado se não está em curso uma empreitada nesta escola, ao que o Sr. Presidente, bem como os vereadores Cristina Tenreiro e Vítor Marques esclareceram que se refere ao edifício, anexo àquela escola, onde se encontra instalada a cantina. -----

19 – Preço de venda ao público do livro “Castelo de Santa Maria da Feira estudos arqueológicos”-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe a que se refere a informação do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, subscrita pela técnica superior Elsa Sousa, datada de 12 de setembro de 2017, do seguinte teor: -----

“Desde 1992 que se realizam estudos arqueológicos e importantes obras de restauro e conservação no Castelo de Santa Maria da Feira, numa parceria entre a Comissão de Vigilância, tutela do Estado e outras entidades. Salienta-se a realização de campanhas de escavações arqueológicas, das quais resultou uma investigação rigorosa, sendo a



divulgação dos resultados das intervenções uma aposta para a partilha de conhecimentos.-----

Assim sendo, surge a edição do livro “Castelo de Santa Maria da Feira estudos arqueológicos”, com a coordenação do Arqueólogo Ricardo Teixeira, cuja tiragem é de 500 exemplares, sugerindo-se que o preço de venda ao público (a praticar na Loja Interativa de Turismo, equipamentos culturais do Município de Santa Maria da Feira ou outros); seja no valor de 11,00 € (onze euros), atendendo ao seu custo de impressão.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, sob proposta do Sr. Presidente e por unanimidade, fixar em 11,00 € o preço de venda ao público do livro em referência, a praticar na Loja Interativa de Turismo, equipamentos culturais do Município de Santa Maria da Feira ou outros, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus e ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

20 – Procedimento de aquisição de serviços “Aquisição de Apólices de Seguros”-----

- **Determinação da abertura de concurso público-----**
- **Aprovação das peças do procedimento-----**
- **Designação do júri do procedimento-----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o processo respeitante ao procedimento em epígrafe, a que se refere a proposta subscrita pelo vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transporte, José Manuel Oliveira, datada de 13 de setembro de 2017, do seguinte teor: --
“Considerando a comunicação apresentada pela Divisão de Contratação



Pública em anexo, proponho à Câmara, a aprovação da abertura de procedimento de concurso público, das peças do procedimento e a designação dos membros do Júri do procedimento de concurso referido em epígrafe, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma.”-

Acompanha a proposta supratranscrita a informação da Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Dra. Sónia Azevedo, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Sendo a Câmara Municipal a entidade competente para a decisão de contratar e autorização de despesa, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre-me submeter a superior deliberação do Executivo Municipal o processo de concurso para determinação de abertura de procedimento de concurso público, aprovação das peças e designação dos membros do Júri, propondo para o efeito: -----

A Câmara Municipal, de acordo com informação anexa, apresenta-se a concurso em agrupamento com a Associação de Municípios Terras de Santa Maria, o Município de Arouca e a Empresa Municipal Feira Viva.

- Escolha do procedimento e valor do contrato: A escolha do procedimento do presente concurso público tem por base o critério estipulado do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro. -----

- Valor global do contrato é de: € 900.725,00 (novecentos mil, setecentos e vinte e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo distribuído da seguinte forma: -----

Município de Santa Maria da Feira ----- € 642.606,00



Município de Arouca ----- € 175.756,00

Associação de Municípios Terras de Santa Maria -----€ 12.960,00

Feira Viva - Cultura e Desporto, EM -----€ 69.403,00

- Prazo do contrato/entrega: 36 meses após a data de assinatura de contrato. -----

- Peças do procedimento: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos a entidade competente para a decisão de contratar deverá aprovar as peças do procedimento, que se anexam à presente comunicação sendo constituídas pelo programa de concurso e o caderno de encargos. -----

- Júri do procedimento: Nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, deve designar um Júri que conduzirá o procedimento, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, pelo que proponho sejam designados os seguintes elementos para a sua constituição: -----

Presidente - Dr. Paulo Ferreira -----

Vogais Efetivos - Dra. Sónia Azevedo e Eng.º J. Santos Costa (Secretário Geral da AMTSM)-----

Vogais Suplentes - Dra. Ana Santos e Dra. Graça Santos.” -----

Instrui o processo a informação subscrita pela Chefe da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, Dra. Andrea Dias, datada de 13 de setembro de 2017, do seguinte teor: -----

“Tendo em consideração que o procedimento de concurso “Aquisição de apólices de seguros”, apenas terá encargos económicos a partir do ano de 2018, até ao ano de 2020, não se efetuará qualquer cabimento no



orçamento de 2017. -----

Mais se informa, que a presente despesa encontra-se devidamente onerada e dotada no Orçamento presente, para os anos de 2018, 2019 e 2020, nomeadamente no projeto 2017 A 275. -----

À consideração superior.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro de Administração e Finanças. -----

21 - Processo disciplinar n.º 1/2017/DRHDO - António Ernesto Moreira Silva -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o processo em epígrafe, o qual explanou. -----

A Câmara debruçou-se na análise do assunto e deliberou, por escrutínio secreto e por maioria, com sete votos a favor e dois votos em branco, concordar com a proposta formulada pelo instrutor do processo no relatório final, bem como com os seus fundamentos, procedendo-se de acordo com os termos propostos. -----

Resumo diário de tesouraria-----

A Câmara tomou conhecimento – através de fotocópia do resumo diário de tesouraria disponibilizado, na reunião, a todos os membros – do saldo das dotações orçamentais do dia 15 de setembro de 2017, no valor de 29.445.811,61 €.-----

Listagem dos pagamentos efetuados -----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – dos pagamentos efetuados entre 29 de agosto



de 2017 e 11 de setembro de 2017, no valor total de 868.560,60 €.

Listagem dos processos de urbanização e edificação apreciados

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara – dos processos de urbanização e edificação apreciados respeitantes ao período de 29 de agosto de 2017 a 11 de setembro de 2017.

Aprovação do texto das deliberações em minuta

Nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas.

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 15 minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião de que se lavrou esta ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Técnica Superior que secretariou a reunião e que a lavrou.

O Presidente da Câmara,

A Técnica Superior,